

CÓPIA



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 091/2019

Interessados: Município de Virmond, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Saúde.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.

CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO. AUTOMÓVEIS. MÃO-DE-OBRA E PEÇAS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL. HOMOLOGAÇÃO. VIABILIDADE. 1. Para a contratação da manutenção de automóveis da frota pública municipal, abrangendo mão-de-obra e peças, viável a adoção de licitação pelo sistema de registro de preços, na modalidade pregão – por se tratar de *bens e serviços comuns* - padronizados -, tipo “menor preço”, sendo presencial ante impossibilidade técnica de promover-se por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados emerge a regularidade formal do procedimento, podendo, se assim também entender a autoridade competente, ser homologado.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, visando à sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, edital nº 16/2019-PMV.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Solicitaram as Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde a contratação dos serviços de manutenção de veículos automotores de via terrestre, componentes da frota pública, especificados nos autos, abrangendo peças e mão-de-obra, com previsão do necessário para o período de 12 (doze) meses.

A pesquisa de preços lastreou-se na utilização da base de dados dos sistemas das fabricantes/concessionárias autorizadas, revelando-se consonante

Arquivo 17/0
Elite



com o entendimento do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cf. "<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/10/pdf/00283856.pdf>".

Informou a Divisão de Contabilidade a compatibilidade com o PPA – plano plurianual vigente e a existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação, arrolando as *contas das despesas* e as *funcionais programáticas* nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 54/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 16/2019-PMV, datado de 23 de abril de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 23/04/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação estadual (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 24/04/2019; veiculado no "Mural de Licitações Municipais" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 23/04/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal na rede mundial de computadores – *internet* -, em 23/04/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da publicação do último aviso e a sessão de julgamento.

Em 09 de maio de 2019, às 09h00min, realizou-se o certame, presentes as licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e equipe de apoio classificaram as propostas; superada a fase de lances verbais entendeu-se por habilitadas e (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) vencedoras, **ao final**, cada uma em lotes distintos: **Indy Comércio de Auto Peças Ltda., RS Centro Automotivo Ltda. – ME e Nelson Bavaresco & Cia Ltda.** Não houve interposição de recursos.

O sistema de registro de preços é disciplinado no artigo 15, inciso II, e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93. Viável que se efetive por meio da modalidade licitatória pregão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.520/2002. Regulamenta a matéria, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892/2013.

Primo ictu oculi, a regularidade formal do procedimento foi observada.

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

O registro de preços terá como prazo máximo o período de 12 (doze) meses. Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013. Inexiste óbice para a homologação do procedimento, caso assim também entenda a autoridade competente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 16/2019-PMV, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, sistema de registro de preços, até a sessão de julgamento ocorrida em 09 de maio de 2019, compreendendo classificação das propostas, habilitação e declaração de vencedores, podendo ser homologado pela autoridade competente, se assim entender.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 17 de junho de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092


LUCAS DE SOUZA JASINSKI
Estagiário

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower center of the page.